



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS
DE RODEIO BONITO - RS**

Processo nº 55/2024

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2024
Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E
AGRONEGÓCIOS DE RODEIO BONITO**

Objeto: Estabelecer condições financeiras, através de repasse, para realização de campanha de fomento ao comércio, indústria, serviço e agronegócio de Rodeio Bonito, intitulada Compra da Sorte 2024, capacitação para a formação e qualificação de pessoas, eventos para fomentar os negócios locais, promovendo negócios e gerando emprego e renda para o nosso município.

Valor R\$: 35.000,00

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE RODEIO BONITO**, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando fomentar a indústria, o comércio, o agronegócio e os serviços locais, gerando desenvolvimento, emprego e renda no Município de Rodeio Bonito/RS.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto de interesse público, para custeio de despesas na execução de projeto de promoção de ações que fomentem o turismo, aliando iniciativas esportivas, recreativas, artísticas e culturais e também visando o desenvolvimento de atividades educativas de segurança.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

i) Mencionar ainda que houve a aprovação para a celebração do termo de fomento por meio da Lei Municipal número 4.642/2024 de 03 de abril de 2024.

É o parecer.

Rodeio Bonito/RS, 05 de abril de 2024.

Rosecler da Rosa

Rosecler da Rosa
Secretária Municipal de Finanças
e Patrimônio

Paula Geisa Pena

Paula Geisa Pena
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.531